



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 23/2020 EXECUTIVO 2017/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: dois de dezembro de dois mil e vinte

INÍCIO: nove horas e quarenta e um minutos

ENCERRAMENTO: dez horas e cinquenta e dois minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Eng.^a Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: Prof. Litério Augusto Marques

Eng.º Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Dr.^a Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Dr.^a Anabela Fernandes de Melo

Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.^a Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a vigésima terceira reunião, ordinária com um período destinado para intervenção e esclarecimento do público, conforme edital oportunamente publicado, de dois mil e vinte, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, Prof. Litério Augusto Marques, Eng.º Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Dr.ª Jennifer Nunes Pereira, Dr.ª Anabela Fernandes de Melo, Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado e Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião, quando eram nove horas e quarenta e um minutos.-----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

(nos termos do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- No período destinado a intervenção do público, não foi registada a presença de qualquer cidadã(o), pelo que a Senhora Presidente da Câmara Municipal passou, de imediato, ao período de antes da ordem do dia.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- No período de antes da ordem do dia não foi manifestada, por parte dos membros do Executivo, qualquer intenção para intervir.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE AMOREIRA DA GÂNDARA – PROPOSTA DE ABERTURA DE PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de abertura de período de discussão pública da proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No seguimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada a vinte e seis (26) de março de dois mil e oito (2008), no sentido de promover a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, com o objetivo de alargar a oferta de espaços industriais no concelho, em conformidade com a estratégia definida no Plano Diretor Municipal de Anadia, a proposta de Plano de Pormenor foi submetida a reunião de Conferência de Serviços, que decorreu no dia vinte e um (21) de fevereiro de dois mil e onze (2011), nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Em sede de Conferência de Serviços, a Agência Portuguesa do Ambiente emitiu parecer desfavorável, por considerar que a Proposta de Plano configurava usos e ações não compatíveis com os objetivos de proteção dos recursos hídricos.-----

---- Mais tarde, em vinte e seis (26) de outubro de dois mil e dezasseis (2016), o Executivo Municipal deliberou promover um aditamento à deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, mediante os termos estabelecidos, os quais serviram de base à reformulação da Proposta, para posterior submissão à Conferência Procedimental, que ocorreu em sete (07) de setembro de dois mil e dezoito (2018), nas mesmas instalações da Conferência de Serviços anterior. Da mesma resultou o parecer desfavorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da Agência Portuguesa do Ambiente e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.-----

---- Desenvolvidos os procedimentos conducentes à reformulação/correção da Proposta, foram ultrapassadas as objeções formuladas na Conferência Procedimental, conforme descrito na Ata de Reunião de Concertação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, realizada no dia vinte e sete (27) de outubro de dois mil e vinte (2020), e novos pareceres emitidos pela Agência Portuguesa do Ambiente, elementos que acompanham a Proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara. O incumprimento de normas legais e regulamentares relacionado com o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, que serviu de argumento ao parecer desfavorável emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., deixou de existir com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro (aprova o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios), encontrando-se o esclarecimento desta matéria plasmado no relatório de integração dos pareceres da Conferência Procedimental, que também acompanha a Proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara.-----

---- Perante o exposto, o Técnico Superior, Dr. Hugo Fonseca, da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, considera, na informação oportunamente prestada, a qual se dá igualmente por reproduzida, para todos os efeitos legais, que se encontram reunidas as condições para promover a realização do período de discussão pública da Proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, conforme disposto no artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Na mesma informação, encontram-se plasmadas as características da Proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, antecipando, o Técnico Superior, que o Plano de Pormenor terá efeitos registrais, pelo que a sua execução não implica a elaboração de uma operação e loteamento, uma vez que o conteúdo documental do Plano inclui os elementos necessários para promover o registo predial dos novos lotes, bem como a cedência de áreas do domínio público.-----

---- O Técnico Superior informa, ainda, que a Câmara Municipal deverá promover, também, a realização de Um Estudo de Impacte Ambiental, previamente à execução das obras de urbanização, em conformidade com o previsto no Anexo II, do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (Aprovado pelo Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atualizada), pelo facto de se tratar de um Parque Industrial com área superior a vinte hectares (20 ha).-----

---- Com base na informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido da abertura do período de discussão pública da Proposta de Plano de Pormenor da

Zona Industrial de Amoreira da Gândara, em conformidade com o disposto no artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos moldes expostos na mesma informação. O período de discussão pública deve ter uma duração de vinte (20) dias, com início cinco (05) dias após a publicação do Aviso em Diário da República, e deverá ser realizada uma sessão pública de esclarecimento, até ao décimo quinto (15.º) dia do período de discussão pública, pelas dezassete horas (17 h), no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, ou através de Videoconferência.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento.-----

---- 2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE INCENTIVOS À PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO, DO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPRESAS “INVEST EM ANADIA”, A SAAVEDRA & SAAVEDRA, LDA.:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia” foi aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e dezasseis, sob proposta da Câmara Municipal, presente à reunião extraordinária do dia vinte de julho do mesmo ano.-----

---- O sobredito Regulamento estabelece um conjunto de medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial no Município de Anadia, de forma a atrair empreendedores, investimento e a apoiar o tecido empresarial instalado, à luz das orientações estratégicas descritas no Programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas.-----

---- Estruturado, no seu conjunto de medidas, em cinco eixos distintos, no sentido de gerar dinâmica e atrair investimento, que se traduza sobretudo em emprego, o Programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas tem como setores estratégicos para o Município a Vitivinicultura e Enologia, a Mobilidade Suave, o Desporto, o Ambiente, a Saúde e Bem Estar, a Cerâmica, as Tecnologias da Informação e Comunicação, e ainda o setor Agrícola e Florestal.-----

---- Considerado o objetivo definido, a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e dezasseis (2016), sob proposta da Câmara Municipal, presente à reunião extraordinária do dia vinte (20) de julho do mesmo ano, deliberou aprovar o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia”.-----

---- Outrossim, o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia” integra os apoios municipais a dirigir ao investimento privado no concelho, à luz das orientações estratégicas definidas no Programa “Invest em Anadia”, abrangendo, assim, as iniciativas privadas que visem a sua instalação ou realocação no concelho de Anadia, bem como empresas já sediadas, e que sejam

classificadas como projetos de investimento de interesse municipal, de carácter industrial, comercial e serviços.----

---- Uma vez aprovado o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, e por forma a atrair empreendedores, investimento, e a apoiar o tecido empresarial instalado, promovendo ativamente a criação de riqueza e de emprego no concelho de Anadia, foram definidas as normas de execução para a atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais, com enquadramento no sobredito Regulamento, mediante a operacionalização de medidas e de mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial.-----

---- Tais normas, a aplicar a todo o Município de Anadia, foram aprovadas pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia sete (07) de fevereiro de dois mil e dezoito (2018), com o objetivo de definir critérios e pressupostos para a atribuição de apoios às iniciativas empreendedoras que se pretendam instalar no concelho de Anadia, e para a atribuição de benefícios fiscais relativamente a impostos municipais, assim como atrair investimentos e projetos de grande relevância e interesse para o Município de Anadia e promover o desenvolvimento económico e sustentável do concelho.-----

---- O Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor, criado pelo Município de Anadia, faz parte integrante da estratégia delineada, tendo como missão apoiar e acompanhar os empreendedores, os investidores e os empresários no acesso aos benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento aprovado.-----

---- Operacionalizadas as normas, e já atribuídos vários benefícios fiscais e apoios municipais, no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”, a iniciativas empreendedoras que se instalaram no concelho de Anadia, foram promovidas duas revisões das normas de execução, uma primeira em setembro de dois mil e dezoito (2018), e a mais recente em junho de dois mil e dezanove (2019), por forma a clarificar alguns aspetos de aplicação prática das mesmas, e a valorizar candidaturas pelo seu carácter de inovação e diferenciação, pelo seu potencial interesse para o desenvolvimento do concelho, e pelo perfil e competência do promotor na especificidade do seu negócio.-

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico e sustentável do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar o programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento;-----

---- Sublinhado esse objetivo do Município de Anadia de dar continuidade à estratégia delineada no sentido de atrair investimentos e projetos de grande relevância e interesse para o Município de Anadia;-----

---- Considerada a prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia, nesse âmbito, de promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego;-----

---- Considerado, e não menos importante, o desiderato de incentivar a fixação de novas empresas e de apoiar o tecido empresarial existente, através de um pacote de incentivos diversificado, dando cumprimento a uma estratégia municipal de crescimento sustentável e inclusivo, com orientação no caminho que foi delineado, focado nas pessoas, no seu bem estar e integração na comunidade;-----

---- Consideradas as atribuições do município, previstas na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;----

---- Consideradas, também, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o) e ff), do n.º I, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Considerada a candidatura apresentada por Joana Tavares Gonçalves Guedes Saavedra e Tiago Tavares Gonçalves Guedes Saavedra, sócios da empresa Saavedra & Saavedra, Lda., com sede no n.º 22, da rua das Tílias, Casa São José, na localidade de Tamengos, para concessão de incentivos municipais com vista ao desenvolvimento da atividade iniciada em sete de agosto de dois mil e dezanove, que consiste na fabricação de bicicletas em bambu;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Técnica Superior de Economia, Dr.ª Maria Manuel de Matos Silva Pinto Loureiro, a candidatura apresentada destaca-se pelo carácter inovador da ideia de negócio, pelo potencial de contribuição para o aumento de competitividade dos setores estratégicos, e pela dimensão e identificação dos públicos alvo, subcritérios que mereceram, cada um, a pontuação de dezoito valores, para além de o grau de maturidade da ideia se encontrar bem desenvolvido, existindo, ainda, adequação da experiência prévia do promotor à área de negócio a desenvolver, pelo que considera que a mesma tem enquadramento no artigo décimo (10.º) do Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, promovido pelo Município de Anadia;-----

---- Tendo por base o enquadramento exposto, e no âmbito do sobredito Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição, a Saavedra & Saavedra, Lda., dos seguintes apoios municipais, mediante o cumprimento das obrigações inerentes à concessão, elencadas na informação prestada pela Técnica Superior:-----

---- - Uma bolsa mensal, no valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), não reembolsável, durante o período de um (01) ano, compreendido entre dezembro de dois mil e vinte (2020) e novembro de dois mil e vinte e um (2021), conforme previsto na alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, das Normas de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”;-----

---- - Um apoio não reembolsável, até ao montante anual de quatrocentos e oitenta euros (€ 480,00), para contratação de serviços de contabilidade, pelo período máximo de três (03) anos, desde que a empresa contratada esteja sediada no Município de Anadia, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, das Normas de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”;-----

---- - Um apoio não reembolsável, até ao montante anual de trezentos e cinquenta euros (€ 350,00), para a contratação de serviços de *design* e/ou artes gráficas, pelo período máximo de três (03) anos, desde que a empresa contratada esteja sediada no Município de Anadia, de harmonia com o previsto na alínea b), do n.º 4, do artigo 5.º, das Normas de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”;-----

---- - Um apoio não reembolsável, até ao montante anual de trezentos e cinquenta euros (€ 350,00), para a contratação de serviços de consultoria financeira e/ou serviços de capacitação, pelo período máximo de três (03) anos, desde que a empresa contratada faça parte da IERA – Incubadora de Empresas da Região de Aveiro, ou esteja sediada no Município de Anadia, conforme previsto na alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, das Normas de

Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”.----

---- Propõe, ainda, a aprovação do Contrato de Concessão de Apoios Municipais a celebrar com a empresa, o qual será por si outorgado, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **3. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA EXTRAORDINÁRIA À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A Lei de Bases da Proteção Civil, disposta pela Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na sua versão atualizada, e a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, ambas na sua redação atualizada, cometem aos Municípios a competência e a autoridade máxima local para a coordenação de operações da Proteção Civil, no âmbito concelhio, através do Serviço Municipal da Proteção Civil.-----

---- A proteção civil tem por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram, e tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível, ou proveniente de níveis superiores.-----

---- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, constituída em vinte de dezembro de mil novecentos e trinta e três, é uma instituição, de caráter humanitário, que se dedica e se distingue pelos serviços que presta à comunidade e à causa pública, atuando em situações de emergência e catástrofe.-----

---- Esta Associação Humanitária, através do seu Corpo de Bombeiros, é, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atualizada), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias.-----

---- No exercício das suas atribuições, os elementos que constituem o seu Corpo de Bombeiros Voluntários são os principais e primeiros intervenientes na defesa, socorro e segurança dos cidadãos, sendo-lhes reconhecido o esforço, a entrega e a função que desempenham, no papel que assumem, de agentes da Proteção Civil.-----

---- Assumindo essa função, os Bombeiros Voluntários de Anadia desenvolvem uma relevante atividade de interesse público em prol da população Anadiense, no âmbito dos fins que prosseguem, para além da disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil, em geral, e para o Serviço Municipal de Proteção Civil de Anadia, em particular, prestam os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições

abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua exigência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve.-----

---- Nesse sentido, e-----

---- Considerando que este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;-----

---- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e da proteção civil, de harmonia com o previsto, respetivamente, nas alíneas g) e j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

---- Considerando que, nesse âmbito, compete à Câmara Municipal “...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, conforme consagrado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Considerado o contexto de pandemia vivido no território nacional, que concorreu para a declaração de estado de emergência, com o objetivo de garantir o reforço da segurança jurídica para as medidas restritivas a adotar pelas autoridades competentes para a prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19, em diversos domínios, que resultou na atual conjuntura, adversa para a economia portuguesa, e transversal a todas as áreas de atuação, à qual não são isentas as Associações Humanitárias de Bombeiros;-----

---- Não obstante as medidas de apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros, recentemente aprovadas pelo Conselho de Ministros, e que se encontram vertidas no Decreto-lei n.º 19/2020, de 30 de abril, publicado no Diário da República n.º 85/2020, Série I, as mesmas mostram-se manifestamente insuficientes para colmatar as dificuldades de tesouraria com que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia já se vinha debatendo no período que antecedeu a pandemia, e que se agudizou a partir de março do ano em curso;-----

---- Ademais, acresce um aumento significativo de despesas, por forma a dar resposta a toda uma logística acrescida, e à implementação de medidas de contingência adotadas, que é agravado por uma quebra acentuada das suas principais fontes de receita, nomeadamente transporte de doentes não urgentes e INEM;-----

---- Considerando, outrossim, que esta conjugação negativa, nas receitas e nas despesas da Associação, é ainda acompanhada por uma ação solidária da população e do próprio tecido empresarial também ela condicionada pelo atual contexto desfavorável, acrescida, também, de uma redução equivalente na cobrança de quotas, uma das relevantes fontes de rendimento da Associação;-----

---- Considerados os efetivos constrangimentos financeiros com que esta Associação se debate, refletidos na comunicação apresentada pelo Presidente da Direção, que, pela dimensão que apresentam, e não obstante todas as medidas de gestão implementadas, remetem a Associação para uma situação de pré rutura financeira, condicionando o cumprimento integral dos compromissos assumidos, com fornecedores, e os mais essenciais, com salários e combustíveis, e, em consequência, o desempenho cabal das suas funções e a prestação do serviço à comunidade;-----

---- Atendendo a que é dever da Câmara Municipal de Anadia cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa

área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas;-----

---- Considerando, ainda, que a sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações impõe apoiar tão nobre instituição, contribuindo, desta forma, para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região;-----

---- Considerado o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe corresponder ao apelo efetuado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, atribuindo uma verba extraordinária de vinte mil euros (€ 20.000,00), destinada a minimizar o impacto negativo que a atual conjuntura, resultante do contexto de pandemia vivido no território nacional, provocou na tesouraria da Associação.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 4. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ANADIA, DESTINADA A APOIAR A EQUIPA AFETA AO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DOENTES COVID:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Os Municípios dispõem de atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e da proteção civil, de harmonia com o previsto, respetivamente, nas alíneas g) e j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- Nesse âmbito, compete à Câmara Municipal “...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, conforme consagrado na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal.-----

---- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, através do seu Corpo de Bombeiros, é, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (alínea a), do n.º I, do artigo 46.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atualizada), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias.-----

---- No exercício das suas atribuições, os elementos que constituem o seu Corpo de Bombeiros Voluntários são os principais e primeiros intervenientes na defesa, socorro e segurança dos cidadãos, sendo-lhes reconhecido o esforço, a entrega e a função que desempenham, no papel que assumem, de agentes da Proteção Civil.-----

---- Assumindo essa função, os Bombeiros Voluntários de Anadia desenvolvem uma relevante atividade de interesse público em prol da população Anadiense, no âmbito dos fins que prosseguem, para além da

disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil, em geral, e para o Serviço Municipal de Proteção Civil de Anadia, em particular, prestam os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua exigência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve.-----

---- Nesse sentido, e-----

---- Considerada a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, que declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procedeu à alteração de regras e medidas de caráter excecional necessárias ao combate da COVID-19, por forma a garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população;-----

---- Considerando que, no âmbito da proteção e socorro, a mencionada Resolução determina, na alínea a), do seu n.º 6, a manutenção do estado de prontidão das forças e serviços de segurança, dos serviços de emergência médica e de todos os agentes de proteção civil, com reforço de meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública;-----

---- Considerado o dispositivo especial de reforço à habitual capacidade de resposta operacional dos corpos de bombeiros a situações de socorro e transporte de doentes, suportado nos termos previstos na Diretiva Financeira anual da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), criado com enquadramento no conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus COVID-19, a operar em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 9, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março;-----

---- Considerado o Despacho exarado pela Senhora Secretária de Estado da Administração Interna, em 03 de novembro de 2020, a determinar, ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 798/2020, de 30 de dezembro de 2019, que a alteração imediata do Plano de Operações Nacional para o Coronavírus (COVID-19), a promover pela ANEPC, no sentido de incorporar a existência de um dispositivo de equipas especializadas em cada corpo de bombeiros voluntários do território nacional continental, visando o reforço dos meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública, enquanto estiver ativo o mencionado Plano de Operações Nacional, para intervir no apoio, socorro e transporte de doentes;-----

---- Considerando que, nos termos do Despacho da Senhora Secretária de Estado da Administração Interna, a criação de cada equipa especializada implica a afetação permanente de uma ambulância de socorro e respetiva tripulação;-----

---- Considerada a pretensão expressa pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, no sentido da constituição de uma equipa especializada e respetiva viatura, dedicada em exclusivo ao transporte de doentes COVID-19, com a colaboração do Município de Anadia, formalizada através da celebração de um protocolo;-----

---- Considerando que, não obstante o pagamento a efetuar pela DNAR/DSRHF às Associações Humanitárias de Bombeiros, a título de comparticipação, pelos encargos decorrentes da criação e operação das equipas especializadas, o montante previsto revela-se insuficiente para compensar as despesas inerentes à operacionalização de tal serviço, por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, que

já se debate com uma situação financeira bastante debilitada, em resultado da atual conjuntura adversa;-----

---- Considerado o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia;-----

---- Atendendo a que é dever da Câmara Municipal de Anadia cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia, traduzida na assunção de uma comparticipação mensal de dois mil e quinhentos euros (€ 2.500,00), a atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, destinada a apoiar a equipa afeta ao serviço de transporte de doentes COVID-19, no âmbito do Despacho exarado pela Senhora Secretária de Estado da Administração Interna, em 03 de novembro de 2020, mediante a celebração de protocolo a produzir oportunamente.-----

---- A colaboração do Município de Anadia para a constituição da equipa e respetiva ambulância afetas ao serviço de apoio, socorro e transporte de doentes COVID-19, será prestada enquanto vigorar a situação de pandemia no território nacional continental.-----

---- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia deve priorizar a disponibilização da equipa e respetiva viatura a qualquer solicitação do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

5. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE GRADA, DESTINADA A APOIAR A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO DE GRADA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta de atribuição de verba à Associação Recreativa de Grada, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Presidente da Direção da Associação Recreativa de Grada solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal para realização de obras de requalificação da antiga Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Grada, as quais se encontram contempladas no plano de atividades da Associação.-----

---- O pedido encontra-se sustentado por informação técnica, prestada pelo Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, que dá conta de que a Direção da Associação Recreativa de Grada pretende adaptar e beneficiar o edifício da antiga Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Grada, no sentido de dotar aquele espaço de melhores condições para o uso protocolado com a Freguesia de Vila Nova de Monsarros, anexando documentos e fotografias elucidativas dessa pretensão. O Chefe de Divisão esclarece, ainda, que, de forma genérica, a pretensão da Associação passa por adaptar a área das atuais instalações sanitárias por forma a criar um espaço de apoio aos festejos da aldeia, e por construir

novas instalações sanitárias, separados por género, concluindo que as propostas de orçamento apresentadas se coadunam com os trabalhos a executar.-----

---- Considerada a pretensão da Associação Recreativa de Grada, e a informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo colabore com a Associação, no sentido de a mesma poder concretizar o projeto delineado, mediante a atribuição de cinquenta por cento (50%) do valor total da proposta de orçamento economicamente mais favorável.-----

---- O pagamento do montante ora proposto será cumprido mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada, e acompanhamento e confirmação dos trabalhos por parte dos serviços técnicos da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento para proceder em conformidade.-----

---- **6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E PARA O EXERCÍCIO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA E DETEÇÃO MÓVEL DOS ESPAÇOS RURAIS – CAPÍTULO MANUTENÇÕES:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No âmbito do protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Anadia, as Freguesias de Avelãs de Cima, de Moita e de Vila Nova de Monsarros, e a Associação de Apoio Florestal e Ambiental de Avelãs de Cima, a Associação Cultural e Recreativa de Algeriz e a Associação de Voluntários de Ferreiros, para a promoção de ações de sensibilização e para o exercício de ações de vigilância e deteção móvel dos espaços rurais, foram apresentados dois pedidos de apoio, no atinente à verba definida no capítulo das manutenções, por parte da Associação de Apoio Florestal e Ambiental de Avelãs de Cima e da Associação de Voluntários de Ferreiros, para compensar o valor despendido com a manutenção das motas, e que excedeu o montante previsto no mencionado capítulo.-----

---- A sustentar os pedidos, encontra-se a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso, que dá conta de que as nove motas foram entregues na oficina do Município, e que as três da responsabilidade da Associação de Voluntários de Ferreiros não necessitariam de qualquer tipo de manutenção, encontrando-se as restantes seis em análise.-----

---- Informa, ainda, dos valores de manutenção apresentados pela Associação de Apoio Florestal e Ambiental de Avelãs de Cima e pela Associação de Voluntários de Ferreiros, respetivamente de cento e cinquenta e três euros e trinta cêntimos (€ 153,30) e de seiscentos e setenta e seis euros e quarenta e três cêntimos (€ 676,43). Adiantou, contudo, que a Associação de Apoio Florestal e Ambiental de Avelãs de Cima não apresentava

justificativo de faturas, e que as motas terão de ser submetidas a uma reparação cujo montante poderá ser elevado, e que a Associação de Voluntários de Ferreiros tinha apresentado faturas comprovativas do valor de manutenção despendido.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de as Associações serem ressarcidas dos montantes pagos face à manutenção que efetuaram nas respetivas motas, de forma a que as mesmas não fiquem penalizadas pelas importâncias que excederam o valor previsto no capítulo das manutenções do protocolo de colaboração celebrado.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota para conhecimento.-----

---- 7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ANA PAULA MARTINS BELÉM:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Ana Paula Martins Belém, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Ana Paula Martins Belém, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ANA SALOMÉ DOS SANTOS PIRES LOURENÇO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia,

nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Ana Salomé dos Santos Pires Lourenço, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Ana Salomé dos Santos Pires Lourenço, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento

Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ELISANDRA MERICHI:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Elisandra Merichi, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Elisandra Merichi, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A PATRÍCIA ALEXANDRA NUNES FERNANDES:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e

dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Patrícia Alexandra Nunes Fernandes, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Patrícia Alexandra Nunes Fernandes, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **II. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A SÓNIA CRISTINA DA COSTA HELENO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa

municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Sónia Cristina da Costa Heleno, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Sónia Cristina da Costa Heleno, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela

Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **12. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A NUNO JOSÉ BATISTA VIEIRA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Nuno José Batista Vieira, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em

conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Nuno José Batista Vieira, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **13. PROPOSTA DE PRIMEIRA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A MARIA DO CARMO MONTEIRO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no

seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGAS.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezassete (17) de junho de dois mil e vinte (2020), deliberou deferir o requerimento apresentado por Maria do Carmo Monteiro, para usufruir do Benefício Fundo Social, e atribuir à requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGAS, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia, decorridos seis meses, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício atribuído a Maria do Carmo Monteiro, com base na informação prestada pela interessada na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, a requerente continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a primeira renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Maria do Carmo Monteiro, por seis (06) meses, traduzida no pagamento de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 14. PROPOSTA DE ÚLTIMA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A CARLOS ALBERTO DE JESUS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGAS.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezassete (17) de julho de dois mil e dezanove (2019), deliberou deferir o requerimento apresentado por Carlos Alberto de Jesus, para usufruir do Benefício Fundo Social, e atribuir ao requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto do mesmo ano, mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGAS, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo

vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia procedeu a duas reavaliações das condições de atribuição do benefício concedido a Carlos Alberto de Jesus, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, o requerente continuava a cumprir, em ambas as reavaliações, as condições de atribuição da medida;-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, com base nas informações técnicas prestadas pelo serviço de ação social, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, deliberou, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de dezembro de dois mil e dezanove (2019), no sentido da primeira renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Carlos Alberto de Jesus, por seis (06) meses, e, volvido esse tempo, em reunião ordinária de dezassete (17) de junho de dois mil e vinte (2020), pela segunda renovação do benefício, uma vez que o requerente continuava a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, decorridos outros seis meses, aquele serviço, em sede de última reavaliação, informa que o requerente continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a última renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Carlos Alberto de Jesus, por mais seis (06) meses, traduzida no pagamento de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **15. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA EXTRAORDINÁRIA ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No período que antecedeu a apresentação do ponto, o Senhor Vereador, Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão, comunicou que não iria participar na discussão e respetiva votação do mesmo por se considerar impedido, tendo a Senhora Presidente da Câmara Municipal declarado o seu impedimento.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições no domínio da ação social, prevista na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Nos termos do citado Regime Jurídico, é competência material da Câmara Municipal, de entre outras, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”, esta prevista na alínea u), do n.º 1, do seu artigo 33.º.-----

---- Nesse âmbito, e em observância às suas atribuições e competências legais, o Município, empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições na área, tem apoiado e colaborado financeiramente com as Instituições Particulares de Solidariedade Social sediadas no concelho, procurando as melhores soluções e cooperando de acordo com a sua disponibilidade financeira.-----

---- As Instituições Particulares de Solidariedade Social são constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, para prosseguir, entre outros, com objetivos de apoio social à família, crianças, jovens, idosos, e integração social e comunitária, mediante um vasto trabalho no âmbito da intervenção social, nomeadamente na concessão de bens e na prestação de serviços.-----

---- Volvidos nove meses desde que, em trinta (30) de janeiro de dois mil e vinte (2020), a Organização Mundial de Saúde declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, e posteriormente, a onze (11) de março de dois mil e vinte (2020), a natureza pandémica da doença infecciosa COVID-19, e não obstante o trabalho investido no sentido de priorizar todos os esforços no combate à pandemia, que permitiu algum abrandamento da situação, a mesma sofreu um agravamento, que justificou a declaração de estado de emergência em todo o território nacional, por parte de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, a qual foi renovada, em resultado da evolução da pandemia COVID-19.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerados os objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, de “*Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e património*”;-----

---- Considerado o contexto de pandemia vivido no território nacional, que concorreu para a declaração de estado de emergência, com o objetivo de garantir o reforço da segurança jurídica para as medidas restritivas a adotar pelas autoridades competentes para a prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19, em

diversos domínios, que resultou na atual conjuntura, adversa para a economia portuguesa, e transversal a todas as áreas de atuação, à qual não são isentas as Instituições Particulares de Solidariedade Social;-----

---- Considerado o efeito negativo que as medidas legislativas adotadas para mitigar os potenciais impactos para a saúde pública e para a vida humana causaram, com particular incidência nas IPSS, pelo facto de acomodarem pessoas que integram grupos de risco;-----

---- Considerado, outrossim, o aumento de despesas suportadas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho, por forma a dar resposta a toda uma logística acrescida, com implementação de medidas de contingência definidas pelas entidades competentes;-----

---- Não obstante o relevante apoio concedido pelo Município de Anadia, vertido no Programa Municipal de Apoio Extraordinário ao Tecido Social e Económico, para além do reforço extraordinário para as Instituições com Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e com Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), e para as Instituições com ERPI ou com SAD;-----

---- Com o objetivo de dar continuidade ao apoio e de incentivar o crucial trabalho que vem sendo realizado pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social no concelho, em estreita articulação e coordenação com a Rede Social de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba extraordinária traduzida em um reforço de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00) às Instituições Particulares de Solidariedade Social apresentadas em tabela anexa, com o sentido de minimizar o impacto do atual contexto socioeconómico.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **16. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO POR FORMA A COMPENSAR OS CUSTOS REALIZADOS POR ANA PAULA RODRIGUES COM A AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA ELEVAR OS EFLUENTES PRODUZIDOS NA MORADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação

de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas por parte das águas residuais industriais.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o pedido apresentado por Ana Paula Rodrigues, para dispensa do pagamento das tarifas relativas ao ramal de saneamento para ligação da rede predial da sua habitação, sita no número setenta e quatro (74), da rua Valdemouro, na localidade e freguesia de Sangalhos, à rede pública de drenagem de águas residuais, pelo facto de ter de instalar uma bomba submersível para elevar a cota do saneamento;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Técnico Superior, Engenheiro Paulo Jorge Moreira Coelho, através da qual confirma que a rede predial da moradia da requerente não permite a ligação gravítica ao ramal de saneamento, pelo que este terá de instalar uma bomba e elevar os efluentes produzidos pela sua moradia, a fim de efetuar a descarga para o ramal respetivo;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia, consubstanciada na dispensa do pagamento das tarifas inerentes à ligação da rede predial da habitação à rede pública de drenagem de águas residuais, por forma a compensar as despesas realizadas pela munícipe Ana Paula Rodrigues com a aquisição de uma bomba para elevar os efluentes produzidos na sua moradia, sita no número setenta e quatro (74), da rua Valdemouro, na localidade e freguesia de Sangalhos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **17. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO POR FORMA A COMPENSAR OS CUSTOS REALIZADOS POR MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DOS SANTOS COM A AQUISIÇÃO**

DE BOMBA PARA ELEVAR OS EFLUENTES PRODUZIDOS NA MORADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas por parte das águas residuais industriais.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o pedido apresentado por Maria da Conceição Almeida Santos, para dispensa do pagamento das tarifas relativas ao ramal de saneamento para ligação da rede predial da sua habitação, sita no número quinhentos e quarenta e seis (546), da rua Valdemouro, na localidade e freguesia de Sangalhos, à rede pública de drenagem de águas residuais, pelo facto de ter de instalar uma bomba submersível para elevar a cota do saneamento;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Técnico Superior, Engenheiro Paulo Jorge Moreira Coelho, através da qual confirma que a rede predial da moradia da requerente não permite a ligação gravítica ao ramal de saneamento, pelo que este terá de instalar uma bomba e elevar os efluentes produzidos pela sua moradia, a fim de efetuar a descarga para o ramal respetivo;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos,*

serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia, consubstanciada na dispensa do pagamento das tarifas inerentes à ligação da rede predial da habitação à rede pública de drenagem de águas residuais, por forma a compensar as despesas realizadas pela munícipe Maria da Conceição Almeida Santos com a aquisição de uma bomba para elevar os efluentes produzidos na sua moradia, sita no número quinhentos e quarenta e seis (546), da rua Valdemouro, na localidade e freguesia de Sangalhos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 18. PROPOSTA DE LIGAÇÃO DA REDE PREDIAL DA HABITAÇÃO DE MARIA VIRGÍNIA FERREIRA MONTEIRO FILIPE, SITA NO NÚMERO SETE (07), DA RUA DA PINGUELA, EM AMOREIRA DA GÂNDARA, FREGUESIA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMOREIRA DA GÂNDARA, PAREDES DO BAIRRO E ANCAS, À REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS;-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas por parte das águas residuais industriais.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua

conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o pedido apresentado por Maria Virgínia Ferreira Monteiro Filipe, para dispensa do pagamento das tarifas relativas ao ramal de saneamento para ligação da rede predial da sua habitação, sita no número sete (07), da rua da Pinguela, no lugar de Amoreira da Gândara, freguesia de União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, à rede pública de drenagem de águas residuais, pelo facto de o seu marido ter autorizado a passagem do saneamento em um prédio localizado no lugar de Murraçal, sua propriedade, em cerca de cento e vinte metros (120 m);-----

---- Atenta a informação prestada pelo Técnico Superior, Engenheiro Paulo Jorge Moreira Coelho, através da qual confirma o atravessamento de um terreno, propriedade de Carlos Filipe e de Maria Virgínia Ferreira Monteiro Filipe, localizado no lugar de Amoreira da Gândara, em uma extensão de cerca de cento e vinte metros (120 m), no âmbito da execução da obra “Ampliação da Rede de Águas Residuais de Amoreira da Gândara ligação Rede Sul de Amoreira”, tendo ficado instalado, no subsolo, um coletor gravítico de duzentos milímetros (200 mm) de diâmetro, e uma caixa de visita em betão, acima do solo, com aproximadamente cinquenta centímetros (50 cm), com aro e respetiva tampa na parte superior;-----

---- Considerado o mencionado na mesma informação, de que não houve lugar a qualquer indemnização ao município pela execução dos trabalhos de ampliação da rede de águas residuais;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a ligação da rede predial da habitação de Maria Virgínia Ferreira Monteiro Filipe, sita no número sete (07), da rua da Pinguela, no lugar de Amoreira da Gândara, freguesia de União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, à rede pública de drenagem de águas residuais, com dispensa do pagamento das tarifas inerentes à mesma por parte da município.---

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **19. PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE SEIS LOTES (VIATURAS, MÁQUINAS E SUCATA DIVERSA) – ATA DA PRAÇA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para homologação, a ata da praça realizada no dia vinte e seis (26) de novembro de dois mil e vinte (2020), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.-----

---- A Hasta Pública teve por objeto a alienação de seis lotes, constituídos por viaturas, máquinas e sucata diversa, que se vêm acumulando, ao longo dos últimos anos, e que se encontram obsoletas, por circunstâncias diversas.----

---- Da referida hasta pública resultou a arrematação do lote número um (01), com o valor base de dez mil euros (€ 10.000,00), constituído pelas viaturas abaixo identificadas, por parte de Joaquim Silva Pereira, representante da empresa I10P – Comércio de Peças, Lda., pelo montante de doze mil euros (€ 12.000,00):-----

---- - Autocarro Irizar, matrícula 92-97-XH, Código de Frota n.º 1208, Inventário n.º 605;-----

---- - Autocarro Mercedes, matrícula 59-50-PF, Código de Frota n.º 1228, Inventário n.º 750;-----

---- - Mercedes com plataforma, matrícula 88-79-PH, Código de Frota n.º 1110, Inventário n.º 737;-----

---- - Renault recolha de RSU, matrícula 36-BH-29, Código de Frota n.º 1217, Inventário n.º 751;-----

---- - Renault recolha de RSU, matrícula 36-BH-30, Código de Frota n.º 1218, Inventário n.º 752;-----

---- - Trator Scania, matrícula 13-49-KE, Código de Frota n.º 1223, Inventário n.º 691.-----

---- Resultou, também, a arrematação do lote número dois (02), com o valor base de três mil euros (€ 3.000,00), constituído pelas seguintes máquinas, por parte de Manuel Albino da Costa Santos, pelo montante de seis mil e setecentos euros (€ 6.700,00):-----

---- - Retroescavadora Retro Fermecc 760, Código de Frota n.º 2207, Inventário n.º 20140;-----

---- - Máquina de desobstrução Lister Petter, Código de Frota n.º 9414;-----

---- - Porta paletes, Código de Frota n.º 9810, Inventário n.º 7555/4232;-----

---- - Placa vibratória compactadora, Código de Frota n.º 4203, Inventário n.º 7934;-----

---- - Mini Carregadora Bobcat 325, Código de Frota n.º 2302, Inventário n.º 7520;-----

---- - Máquina de lavar Blits 8,13, Código de Frota n.º 9403, Inventário n.º 240/425;-----

---- - Máquina de lavar Lavor, Código de Frota n.º 9419, Inventário n.º 22723;-----

---- - Roçadora Kawasaki TH48, Código de Frota n.º 9125, Inventário n.º 274/425;-----

---- - Motosserra McCulloch, Código de Frota n.º 9110, Inventário n.º 280/425;-----

---- - Vibrador Enar, Código de Frota n.º 9307, Inventário n.º 14;-----

---- - Vibrador Weber, Código de Frota n.º 5201, Inventário n.º 7776;-----

---- - Agulha Vibratória, Código de Frota n.º 5203.-----

---- O lote número quatro (04), constituído pela máquina Galera Lecitrailer LTP-3ES, com a matrícula VI-9978, Código de Frota n.º 1403, Inventário n.º 13735, e com o valor base de sete mil e quinhentos euros (€ 7.500,00), foi igualmente arrematado por Marcelo José Esteves Martins, sócio gerente da empresa José Leal Martins, Unipessoal, Lda., pelo montante de sete mil e seiscentos euros (€ 7.600,00).-----

---- O lote número cinco (05), constituído pela máquina de tratamento de ar Chiller Daikin, com o valor base de quatro mil euros (€ 4.000,00), foi arrematado por João Paulo da Silva Ribeiro, sócio gerente da empresa JPSR, Lda., pelo montante de quatro mil e cem euros (€ 4.100,00).-----

---- Por fim, foi ainda arrematado o lote número seis (06), constituído por sucata diversa (trezentos e quarenta e oito (348) contadores de água, bombas e motores constantes de lista anexa, e duzentos (200) contentores plásticos RSU), com o valor base de dois mil euros (€ 2.000,00), por Manuel Albino da Costa Santos, pelo montante de dois mil e quinhentos euros (€ 2.500,00).-----

---- Relativamente ao lote número três (03), constituído pela máquina de pintar (sinalização horizontal) Trassar

131 Airless, Código de Frota n.º 6601, Inventário n.º 8389, que tinha um valor base de dez mil euros (€ 10.000,00), e depois de efetuados os pregões de estilo, não houve qualquer interessado na sua licitação.-----

---- Analisada a ata da praça da sobredita Hasta Pública, o Executivo deliberou, por unanimidade, homologar a mesma.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de património da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 20. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO “IMOSONAE DOIS” – DISPENSA TOTAL DA DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVADO, PREVISTA NA ALÍNEA B), DO N.º 5, DO ARTIGO 72.º, DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DESTINADO A COMÉRCIO E SERVIÇOS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Fundo de Investimento Imobiliário “Imosonae Dois”, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida, e o original apenso ao correspondente processo a correr termos nos serviços de gestão urbanística desta Câmara Municipal.-----

---- No âmbito do pedido registado sob o número dezasseis mil seiscentos e setenta e três barra dois mil e vinte (16673/2020), associado ao processo número oitenta e cinco barra dois mil e vinte (85/2020), a correr termos no serviço de gestão urbanística da Câmara Municipal, a requerente apresenta o licenciamento de obras de alteração, ampliação e legalização de estabelecimento destinado a comércio e serviços – Loja Modelo/Continente Anadia, localizado à face da EN I/IC 2, na cidade de Anadia.-----

---- A suportar o pedido, encontra-se a informação prestada pela Técnica Superior, Arq.^a Susana Santos, que submete à consideração superior a dispensa total da dotação de estacionamento privado, ao abrigo da alínea b), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, em virtude de a intervenção prevista não resultar em um acréscimo de construção superior a vinte por cento (20%) da área de construção inicial, referindo que a proposta não contempla a previsão de novos lugares de estacionamento, uma vez que a área livre da parcela já se encontra totalmente destinada a estacionamentos e circulações necessárias ao funcionamento do estabelecimento. Informa, ainda, que, em virtude de o estabelecimento objeto da pretensão se localizar à face da EN I/IC 2, em área de jurisdição da I.P. - Infraestruturas de Portugal, deverá ser solicitado parecer à Gestão Regional do Porto e Aveiro daquela entidade.-----

---- Apreciado o assunto, e considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a dispensa total da dotação de estacionamento privado, prevista na alínea b), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, no âmbito do pedido de licenciamento apresentado por Fundo de Investimento Imobiliário “Imosonae Dois”, de obras de alteração, ampliação e legalização de estabelecimento destinado a comércio e serviços – Loja Modelo/Continente Anadia, localizado à face da EN I/IC 2, na cidade de Anadia.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao serviço de gestão urbanística da Divisão de Planeamento e Urbanismo para proceder em conformidade.-----

---- **DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLO ORÇAMENTAL:**-----

---- **SERVIÇO COMERCIAL:**-----

---- **I. PEDIDOS AO ABRIGO DO N.º 4, DO ARTIGO 38.º, DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de vinte e sete (27) de novembro do ano em curso, sobre os pedidos apresentados ao abrigo do número quatro (n.º 4) do artigo trigésimo oitavo (38.º) (*“Rotura nos sistemas prediais”*) do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerada a informação prestada pelo Chefe de Divisão, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma, e autorizar que o excesso de consumo de água, devido a comprovada rotura, seja debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo médio, calculado de acordo com as regras previstas no artigo sexagésimo segundo (62.º) do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VINTE (20) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE (2020), A DETERMINAR O PAGAMENTO DA VERBA ATRIBUÍDA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA QUATRO (04) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE (2020), A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ÓIS DO BAIRRO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte (20) de novembro de dois mil e vinte (2020), que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.--

---- No seguimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia quatro (04) de novembro de dois mil e vinte (2020), no âmbito da qual foi atribuído apoio ao Conselho Económico da Paróquia de Óis do Bairro (responsável pela marcha de Óis do Bairro), destinado a comparticipar as despesas realizadas com os preparativos para a apresentação das marchas dos Santos Populares no desfile da edição de dois mil e vinte, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, determinou, com base na informação prestada pela Técnica Superior, Dr.ª Ana Castanheira, o pagamento da verba atribuída na mencionada reunião a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Óis do Bairro, pelo facto de o contribuinte da entidade responsável pela marcha de Óis do Bairro pertencer a esta e não ao Conselho Económico da Paróquia de Óis do Bairro, como inicialmente informado.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte (20) de novembro último.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- DESPACHOS E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----

---- 1. MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE (2020):----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de vinte e três (23) de novembro de dois mil e vinte (2020), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alteração orçamental vertida na mesma, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No seguimento da proposta de modificação aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte (2020), subscrita pelo Chefe de Divisão, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, realizada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e dezassete, respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“*Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e três (23) de novembro de dois mil e vinte (2020), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte (2020). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa apenso, uma Modificação ao Orçamento (Alteração número nove (09) aos documentos da despesa), e Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (Alteração número nove (09)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal.-----

---- 2. RELAÇÃO DOS DESPACHOS EXARADOS NOS PROCESSOS A CORRER TERMOS NO SERVIÇO DE GESTÃO URBANÍSTICA DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS CATORZE (14) E VINTE E SETE (27) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE (2020):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a relação dos despachos exarados nos diversos processos que correm termos no serviço de gestão urbanística da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no período compreendido entre os dias catorze (14) e vinte e sete (27) de novembro de dois mil e vinte (2020), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo tomou conhecimento da sobredita relação de despachos.-----

---- 3. PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO TECIDO SOCIAL E ECONÓMICO – CANDIDATURA APRESENTADA POR LUKAS BUENO PORTOVEDO MOREIRA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente

à reunião, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pela Técnica Superior de Sociologia, Dr.^a Dora Gomes, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.----

---- O Executivo tomou conhecimento da informação técnica prestada relativamente à candidatura apresentada por Lukas Bueno Portovedo Moreira, e que mereceu deferimento, ao apoio a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, previsto no Programa Municipal de Apoio Extraordinário ao Tecido Social e Económico, aprovado pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia oito de maio do ano em curso.-----

---- **4. AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES – IMPLEMENTAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentado, para conhecimento do Executivo, a comunicação remetida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexo à mesma.-----

---- O Executivo tomou conhecimento da comunicação remetida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, através da qual dá a conhecer, à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, da implementação e recomenda os procedimentos de reforço da transparência da contratação de serviços de transporte de passageiros, solicitando, também, o reencaminhamento da comunicação aos Municípios associados, enquanto autoridades de transportes.-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA:**-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação em minuta das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e cinquenta e dois minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----